



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000126
AM

CONTRATO 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO EIRELI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAFAEL ALCATARA HANNOUCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 068.456.179-45, portador da Carteira de Identidade 8.871.215-3-SS/PR, domiciliado à Rua Espírito Santo, 169 - centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.409.831/000161, sediada na Rua Caratinga nº 15, Bairro Honório Gurgel, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR**, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº 054.984.477-52 e RG nº. 13208296-7, domiciliado à Rua Caratinga nº. 15, Bairro Honório Gurgel na cidade do Rio de Janeiro/RJ:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional, que se regerá pelas **cláusulas seguintes** e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, visando a elaboração, implantação e acompanhamento dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: -PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência; -PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); - Transmissão dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; -S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; -S- 2240 -

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000127
[Handwritten signature]

Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; - Gestão do programa de controle médico com: Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por servidor (ASO Periódico), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com as especificações técnicas aduzidas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:

- Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
- Levantamento preliminar de perigos;
- Avaliação de riscos ocupacionais;
- Controle de Riscos;
- Inventário de Riscos;
- Plano de Ação;
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:
 - Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
 - Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;
 - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
 - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
 - Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
 - Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000128

do trabalho;

- Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

2.2 Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT, quando aplicado;
- Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- Avaliação de atividades e operações insalubres
- NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- Avaliação de atividades e operações perigosas
- NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela

000129
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;

- Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

Obs: As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

- Gestão do E-social por servidor contendo os seguintes serviços: Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por servidor (ASO Admissional, Periódico e Demissional), de acordo com a norma regulamentadora NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com o exame clínico.
- Realização de exames laboratoriais – Hemograma, glicemia, Urina tipo 1 e EPF de fezes, sempre que for necessário.
- Acompanhamento das datas de vencimentos de ASOS - Será de responsabilidade da CONTRATADA criar o cronograma de vencimentos de ASO e organizar a atualização. -
- Treinamentos necessários para a implantação dos programas - treinamento de NR 6, e os demais que se fizerem necessário.
- Número de servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr: 38 (trinta e oito) sendo 06 (seis) efetivos, 19 (dezenove) comissionados e 13 (treze) vereadores e 02(dois) funcionários da limpeza terceirizada.

2.3 Não se observa, nesta contratação, a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos, considerando que o objeto é composto de itens que guardam relação entre si e a prestação dos serviços, por mais de um fornecedor, poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional.

2.4 Os serviços devem ser executados no prédio sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR, localizado na Rua Paraíba, número 189, centro. Alternativamente, podem ser realizados na sede ou unidade da empresa contratada, desde que esta esteja situada na cidade de Cornélio Procópio-PR. No caso de optar pelo atendimento na sede da contratante, a contratada é responsável por seu deslocamento até o local.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000130

[Handwritten signature]

- 2.5 Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, e o profissional deverá prestá-los de acordo com a demanda solicitada.
- 2.6 O profissional deverá indicar a necessidade de exames periódicos dos servidores, bem como as necessidades de exames quando necessário, para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho.
- 2.7 O profissional deverá realizar perícia médica para validação/homologação dos atestados médicos apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR que estejam em afastamento de suas funções num período superior a 03 (três) dias, a fim de aferir a capacidade ou incapacidade laboral do examinado, verificando sobre a necessidade ou não do afastamento.
- 2.8 O profissional deverá analisar, realizar perícia e validar o atestado de falta ao serviço dos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR, podendo diminuir ou aumentar o tempo do afastamento, segundo critérios técnicos.
- 2.9 O profissional será responsável pela validação, mediante apresentação e análise de exames, laudos, receituários médicos, atestados e outros documentos, objetivando a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, buscando detectar a necessidade de acompanhamento integral do servidor, em virtude do estado clínico que se encontra o familiar.
- 2.10 O profissional será responsável pela emissão de Atestado de Saúde Ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr e por aqueles contratados por terceirizada.
- 2.11 O profissional deverá emitir laudo médico em processos administrativos, sempre que requisitado, assim como esclarecer dúvidas que possam surgir sobre o laudo.
- 2.12 O profissional deverá realizar os atendimentos presencialmente, no prédio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio ou na sede/unidade da empresa contratada, desde que esta esteja situada na cidade de Cornélio Procópio-PR, em dias a serem

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000131
DAM

definidos previamente entre a Contratada e a Contratante, conforme necessidade da Administração.

2.13 O agendamento será feito com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência por servidor do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

2.14 Nos casos em que o servidor se encontrar hospitalizado, ou sem condições de locomoção, o médico perito deverá realizar perícia domiciliar/hospitalar.

2.15 Os casos de perícia domiciliar/hospitalar serão previamente informados e agendados com o médico, ficando este responsável pela locomoção, assim como as despesas decorrentes da locomoção, até o local agendado.

2.16 O médico deverá avaliar a capacidade do servidor através de exame clínico, análise de documentos, provas e laudos referentes ao caso, e subsidiar tecnicamente as tomadas de decisão.

2.17 O médico perito deverá comunicar, por escrito, o resultado do exame médico através de documentos com a devida identificação e assinatura (CRM e carimbo).

2.18 O profissional deverá emitir laudo médico fundamentado e conclusivo, sem obscuridades, descrevendo se o servidor está apto para desenvolver as funções a ele designadas, ou quando for o caso, se deve permanecer afastado das atividades por motivo de doença ou não.

2.19 Caso ache necessário, o médico poderá solicitar a avaliação de especialista para subsidiar o laudo médico, através de solicitação por escrito, com justificativa, a qual será submetida à análise e autorização da Administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

2.20 A CONTRATADA não poderá recusar-se a prestar os serviços contratados, exceto em casos específicos em que seja declarada impedida, ou em casos específicos, indicados e justificados por escrito, ficando a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000132

CONTRATANTE, acatar ou não a justificativa.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5 A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, o qual será designado pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

000133



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 3.7** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 3.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 3.9** O fiscal do contrato informará a Administração/Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a Administração/Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.11** O fiscal do contrato comunicará a Administração/ Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.12** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.13** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Administração/Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000134
KLM

3.14 A Administração/Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.15 A Administração/Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.16 A Administração/Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

3.17 A Administração/Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.18 Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

4. DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000135
mll

- 4.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 4.2 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- 4.3 Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável.
- 4.4 Por acordo entre as partes, quando:
- 4.5 Necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 4.6 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 5.2 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, em consonância com a legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000136
Alc

5.4 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

5.5 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/ MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

5.6 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e vice-versa, visando as providências necessárias.

5.7 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.8 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.9 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência.

5.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000137
AM

casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

5.11 Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

5.12 Assegurar que durante a vigência do presente contrato, não seja contratado servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

5.13 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr obrigará-se a:

a) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

6.2 A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr deverá garantir aos prepostos da CONTRATADO livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

g. f. g.

AM

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000138

6.3 A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ 500,00 (**Quinhentos reais**), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (**Seis mil reais**), em favor da Contratada, por meio de Boleto Emitido pela Contratada, Transferência Bancária, ou PIX em nome da empresa contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, observada a ordem cronológica, após a apresentação de relatório de atendimento e outros serviços executados, Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela Contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

8. DO REAJUSTE:

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste e/ou deflação após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000139
[Handwritten signature]

Ampla (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 Vigência do contrato – **14/06/2024 A 13/06/2025**, podendo ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante **termo aditivo**, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal;
- Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000140
ml

- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Procópio, 14 de junho de 2024.

Jorge Mauro Dias de Paula Júnior
MacCenter Saúde Ocupacional
Centro de Saúde Ocupacional
CNPJ: 42.466.811/0001-07

[Signature]
Câmara Municipal de C. Procópio
Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

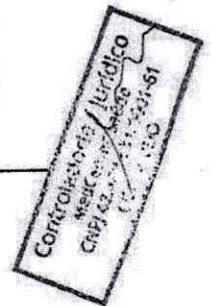
[Signature]
CENTRO DE SAÚDE OCUP. ESP.
DO RIO DE JANEIRO - EIRELI
Jorge Mauro dias de Paula
Júnior

Representante Legal

[Signature]
Dr. Anderson Mello de Paula
Saúde Mental, Psiquiatria e Clínica
Gerontologia
Saúde Ocupacional
SBGG-RJ: 15.205 / SAPDM: 017/2022

[Signature]
Testemunha 1: **ADRIANO D. MOREIRA**
RG: 4.292.524-1

Testemunha 2:
RG:



ml